

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10855.002585/2003-56
Recurso nº 239.447
Resolução nº 3401-00.014 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 20 de outubro de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, par aguardar o desfecho do Processo nº 10855.002169/1997-01.

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO - Presidente

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA - Relator

EDITADO EM 11/11/2009

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenberg Filho.

Relatório e Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Trata-se de recurso voluntário interposto contra a exigência do PIS para o período de apuração 01/09/1997 a 30/09/1997.

A interessada, em suas defesas administrativas, argumenta que a exigência não procede, uma vez que, após obter expressa autorização judicial, procedeu a reclame de

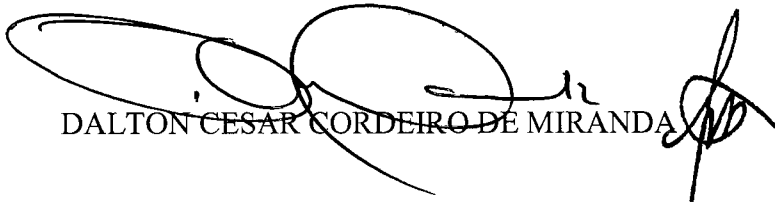
compensação na esfera administrativa, dando origem a processo administrativo que tramita paralelamente a este.

Pois bem, conforme diversas vezes decidido por este Colegiado, converto o julgamento do presente processo em diligência para que a autoridade preparadora, conclusivamente, informe e colacione a estes autos, cópia integral do PA nº 10855.002169/1997-01, isto, friso, se este já houver sido julgado em definitivo.

Se, não, ou seja, se ainda não concluída a análise do processo de compensação acima mencionado, que permaneça sobrestado o PA nº 10855.002585/2003-56, até que a diligência determinada seja passível de conclusão em sua integralidade.

Após concluída tal diligência, seja oportunizada à contribuinte a apresentação de manifestação sobre a mesma, exclusivamente e em querendo, em prazo hábil.

É como voto.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA